## **SENTENÇA**

Processo n°: **0008976-20.2018.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Revisão Geral Anual (Mora do Executivo -

inciso X, art. 37, CF 1988)

Exequente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo Executado: Ana Lucia Carboni de Faria e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GABRIELA MULLER CARIOBA ATTANASIO

## VISTOS.

Fls. 28/29 e 30: Tendo em vista o bloqueio de ativos financeiros – BACENJUD na conta de vários executados, o pedido para que o valor bloqueado da conta da executada *Juliana* seja utilizado para quitação integral do débito exequendo, a concordância da exequente com o pagamento do débito executado e liberação dos valores excedentes, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este cumprimento de sentença requerido por Fazenda Pública do Estado de São Paulo em face do (a) Ana Lucia Carboni de Faria, Claudio Roberto Faria Barreto, Eduardo Francisco Paulucci, Fabiana Cabral Costa e Silva, Juliana Aparecida dos Santos Sannicolo e Silvia Helena Catarino.

Defiro o levantamento, em favor da autora/exequente e/ou de seu(sua) Patrono(a), do valor de **R\$ 1.692,75** (valor total da execução – fl. 15) bloqueado na conta da agência do Banco do Brasil, à fl. 20. Expeça o respectivo mandado.

Por conseguinte, determino o imediato desbloqueio dos demais valores bloqueados às fls. 20/26, pois ultrapassou o valor executado, devendo ser imediatamente liberado em favor dos respectivos executados. Expeçam-se os respectivos mandados.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Ciência à Fazenda.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 20 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA